



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.248 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, nos meses de março a maio de 1.993, às Instituições Filantrópicas Hospitalares a que se refere o Artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal, conforme especifica:

- I - À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros);
- II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes deste Município, Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - As verbas mencionadas nos Incisos anteriores, serão reajustadas mensalmente, pela variação do ICMS/FPM repassado à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - A verba total destinada à atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta Lei, obrigadas à prestação de contas nos termos da Legislação vigente, apresentando inclusive, balancete mensal para análise do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos reproduzir-se-ão a 1º de março de 1.993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Antonio da Costa Aranha
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº 3248 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Aos dias do mês de do ano de hum mil novecentos e noventa e três, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78 presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal, Profº Luiz Antonio de Carvalho Netto, residente nesta cidade, à Rua Tristão Pires, nº, portador do RG nº e CIC nº que se designa como MUNICÍPIO ou CONVENIENTE e, de outro lado o Sr. Luis Armando de Carvalho, Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, residente nesta cidade, na Chácara da Vovó Inez nº, portador do RG nº e CIC nº, que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da Lei, firmam o convênio que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergências nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços pelo convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde nos dias úteis, no período de 7:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento de pronto socorro inteiramente gratuito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes e suas dependências necessárias às finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº de de 1.993, a CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), nos meses de março a maio do ano de 1.993, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à Conveniente mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo conveniado, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº de de 1.993, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas a-
diante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para
os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz, de de 1.993.

.....
"Conveniado"

.....
"Conveniente"

TESTEMUNHAS:

- 1)
Francisco Carlos de Arruda
- 2)
Ulisses Francisco Pinto Nahum



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº DE DE 1.993.

Aos dias do mes de do ano de hum mil novecentos e noventa e três, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Luiz Antonio de Carvalho Neto, residente nesta cidade, à rua Tristão Pires, nº, portador do RG nº e CIC nº, que se designa como MUNICÍPIO ou CONVENIENTE e, de outro lado, o Sr. Ailton Roque Finoti, Presidente do Hospital Dr. Bezerra de Menezes, residente nesta cidade, na Rua, nº, portador do RG nº e CIC nº que se designa como Conveniado, os quais na forma da lei firmam o CONVÊNIO que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a implantação do serviço de atendimento materno-infantil complementar ao atendimento das Unidades Básicas Municipais de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - O CONVENIADO obrigarse a proceder as modificações na planta física do hospital, necessárias à finalidade proposta neste convênio.

CLÁUSULA 3ª - O CONVENIADO obrigarse a colocar médicos de plantão, vinte e quatro (24) horas diárias, para atendimento obstétrico inteiramente gratuito, das pacientes oriundas das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA 4ª - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários, todos os equipamentos e aparelhagens existentes, bem como as dependências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 5ª - De acordo com a Lei Municipal nº de de 1.993, a CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), nos meses de março a maio do ano de 1.993 pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA 6ª - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à CONVENIENTE, mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços executados e a aplicação da verba subvencionada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 7ª - A CONVENIENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo CONVENIADO, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA 8ª - O presente convênio vigorará de acordo com a lei nº, de de de 1.993, e poderá ser denunciado por qualquer das partes na forma legal.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz, de de 1.993.

.....
"CONVENIADO"

.....
"CONVENIENTE"

TESTEMUNHAS:

1)
Francisco Carlos de Arruda

2)
Ulisses Francisco Pinto Nahun